



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122

DECRETO Nº 107/2020

Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, seu subsídio mensal e compõe a Comissão de Auxílio Emergencial d Cultura.

Roberto Carlos Messias, prefeito do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, com fundamento no **artigo 74, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal** e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade das ações emergenciais com destino para a cultura municipal no período da pandemia, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 43 de 14 de abril de 2020.

Art. 2º A União entregará ao Município de Nova Fátima, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 73.719,46 (setenta e três mil setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural do município, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete ao Município de Nova Fátima elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

III - compete ao município fazer um chamamento público para cadastrar/mapear os Espaços Artísticos e artistas residentes na cidade de Nova Fátima, sendo que este já foi realizado pelo Departamento de Cultura no mês de agosto pelas redes sociais.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento, R\$ 14.743,89 (quatorze mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados na cidade de Nova Fátima.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, o Município definirá o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos §§ 5º ao 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, e deliberado pela Comissão de Auxílio Emergencial de Cultura citados neste decreto.

Art. 4º A Comissão de Auxílio Emergencial de Cultura será composta pelos seguintes membros:

Mileny Maria Martinez Cardoso - Gestora;
Valéria dos Santos Gonçalves - Secretária;
Gorete Jesus de Souza Urbano – Secretária;
Osmar Severino Martins - Tesoureiro;
Cenilto Carlos da Silva - Jurídico; e
Samuel Rodrigues de Jesus Junior – Representante da Sociedade Civil.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima - PR, 27 de agosto de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal